CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a regulamentação das Ruas Sebastião Régio e Jorge Spletstoser, o Jardim Nova República, declarando-as de área mista, residencial e comercial, e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 673/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a regulamentação das Ruas Sebastião Régio e Jorge Spletstoser, o Jardim Nova República, declarando-as de área mista, residencial e comercial, e dá outras providências".

Artigo 1º. Fica declarado zona mista, com restrições, a Rua Sebastião Régio e a Rua Jorge Spletstoser, no Jardim Nova República, autorizando a instalação de residências e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. Somente serão permitidas as instalações e/ou edificações comerciais destinadas às seguintes atividades: escolas, academias, supermercados, padarias, confeitarias, escritórios, leiterias, açougues, farmácias, drogarias, clínicas médicas e odontológicas (para o ser humano), cabeleireiros, manicuras, sorveterias, lojas no ramo de informática, calçados, confecções, boutiques, fotos, brinquedos e quaisquer lojas similares, agências de correios, bancárias e de viagens e todo e qualquer estabelecimento correlato ou similar aos listados.

Artigo. 3º:- Em hipótese alguma não serão permitidas as instalações e/ou edificações comerciais destinadas às seguintes atividades: restaurantes, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche e similares, clínicas veterinárias, pet shopping, indústrias de qualquer natureza, postos de gasolina, estacionamento de veículos (para revenda de veículos), lavador de autos, lavador de qualquer produto ou natureza, depósitos de cereais, depósito de ração, depósitos de gás, depósito de bebida e loja de

conveniência, depósito de fogos de artifícios, armazéns de qualquer natureza; oficinas mecânicas, serralherias, carpintarias, oficinas de pintura, marmorarias, fábricas de artefatos de cimento, motéis e boates, enfim, serão proibidas quaisquer outras atividades ruidosas, mesmo que não estipuladas até então, nesta relação.

Artigo. 4º:- As construções comerciais serão permitidas em qualquer um dos lotes localizados na Rua Sebastião Régio e na Rua Jorge Spletstoser, no Jardim Nova República, desde que tenha o número máximo de dois pavimentos.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:-. Apresento esta propositura tendo em vista, que já existe na Rua Sebastião Régio e na Rua Jorge Spletstoser, no Jardim Nova República, inúmeros estabelecimentos comerciais que se encontram irregulares.

Ressalto a grande dificuldade que as pessoas estão tendo de encontrar emprego em nossa cidade, o que tem gerado grandes conflitos sociais, sendo que a abertura do próprio negócio tem sido o modo encontrado por diversas famílias para saírem dessa crise, razão pela qual solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação desse projeto.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de agosto de 2015.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
VEREADOR - PSDB